LIDO
Em 05/05/99
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI nº 372/99

(do Sr. Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 06/05/99.

0308 05/05/99 PM 3:22:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 258, de 05/05/92, que "determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por três anos, a contar da publicação desta lei, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que "determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".

Art. 2º Na implementação das medidas de que trata o dispositivo legal mencionado, o Governo do Distrito Federal dará prioridade às adaptações físicas dos terminais bem como dos pontos de embarque e desembarque necessários à locomoção dos usuários portadores de deficiência física.

Parágrafo único – As adaptações físicas mencionadas no *caput* deste artigo se iniciarão pelos corredores das linhas de ônibus de integração com o sistema de Metrô.

Art. 3º A Secretaria de Transportes, por intermédio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU em conjunto com a Secretaria de Obras, definirá o detalhamento e soluções técnicas dos projetos de engenharia e de operação das linhas de ônibus, bem como tudo que for necessário a implementação dos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 1999.

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 372/1999
Fls. nº CLR/TA

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 258/92, de minha autoria, previa um prazo de cinco anos para que, entre outras medidas, fossem feitas as adaptações necessárias para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas a edifícios e logradouros de uso público.

Para sermos justos, reconhecemos que até a presente data alguma coisa já foi feita e começa a existir uma consciência, embora ainda um pouco adormecida, acerca do problema do deficiente físico e das dificuldades que o mesmo encontra para deslocar-se; dificuldades, aliás, encontradas não somente no Distrito Federal mas também em diversas outras grandes cidades do País.

A apresentação deste projeto visa ampliar o prazo previsto em mais três anos, período em que, acreditamos, o Governo do Distrito Federal desenvolverá todos os esforços no sentido de que a nossa Capital possa ser considerada modelo a ser copiado no tratamento desse assunto a exemplo do que ocorre com o nosso Hospital Sara Kubitschek, considerado padrão para todo o Brasil e o mundo.

Dessa forma, considerando o aspecto social da medida e o seu grande alcance, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, de de 1999.

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 372/99
Fls. 02